

**LEI MUNICIPAL Nº 1343/14, DE 11 DE ABRIL DE 2014.**

*Reajusta pela reposição inflacionária do período os subsídios dos Vereadores do Município de Floriano Peixoto e dá outras providências.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, Prefeito Municipal De Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Os Vereadores do Município de Floriano Peixoto perceberão Subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de abril de 2014.

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão, em parcela única, um Subsídio de valor igual a R\$ 1.470,00 (hum mil, quatrocentos e setenta reais).

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara de Vereadores, perceberá juntamente com o subsídio, a título da verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais).

**Art. 3º** - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

**Art. 4º** - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada em plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução.

**Parágrafo único** - As viagens do Presidente da Câmara de Vereadores independem de deliberação do plenário, devendo na primeira sessão, registrar em ata seus motivos.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, e os Vereadores receberão subsídios iguais, em parcela única, como período ordinário, sem qualquer tipo de acréscimo.

**Art. 6º** - A ausência do Vereador à Sessão Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número de Sessões mensais.

**Parágrafo único** - O disposto nesse artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2014.

**Art. 9º** - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO  
PEIXOTO RS, aos onze dias do mês de abril de 2014.

**VILSON ANTONIO BABICZ**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 11.04.14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário